

Módulo 1

Inserção das ações da educação nos instrumentos de planejamento do município (PPA, LDO e LOA)

Paulo Tadeu Ramos
INSTRUTOR



A Tríade do Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)

PLANO PLURIANUAL

- O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população.
- Duração: 4 anos. Elaborado no 1º ano de mandato. Vigente do 2º ano do mandato até o 1º ano do mandato subsequente.
- Continuidade
- **As etapas de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão.**
- Lei de Responsabilidade Fiscal: Art. 3º (vetado)

A Tríade do Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- Estabelece as Metas e Prioridades da Administração Pública, além de estabelecer os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- Elo de ligação entre PPA e LOA
- Alguns destaques na Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
 - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

A Tríade do Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- Deve ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Detalhamento de Receitas (Estimativa) e Despesas (Fixação), até o menor nível, incluindo as Fontes de Recursos, respeitando o princípio do equilíbrio.
- Alguns destaques na Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO
 - Não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão



	PPA 2022 - 2025					PPA 2026 - 2029			
LDO 2021	LDO 2022	LDO 2023	LDO 2024	LDO 2025		LDO 2026	LDO 2027	LDO 2028	LDO 2029
↓	↓	↓	↓	↓		↓	↓	↓	↓
LOA 2021	LOA 2022	LOA 2023	LOA 2024	LOA 2025		LOA 2026	LOA 2027	LOA 2028	LOA 2029

← MUNICÍPIOS

MANDATO 2021-2024

MANDATO 2025-2028

PPA 2020 - 2023			PPA 2024 - 2027				PPA 2028 - 2031	
LDO 2021	LDO 2022	LDO 2023	LDO 2024	LDO 2025	LDO 2026	LDO 2027	LDO 2028	LDO 2029
↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓
LOA 2021	LOA 2022	LOA 2023	LOA 2024	LOA 2025	LOA 2026	LOA 2027	LOA 2028	LOA 2029

← UNIÃO
E
ESTADOS

MANDATO 2019-2022

MANDATO 2023-2026

MANDATO 2027-2030

PNE – PEE - PME

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.005/2014

- O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.
- Art. 7º §1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE
- Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

PNE – PEE - PME

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.005/2014

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

PNE – PEE - PME

IDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAS – PROJETADA	5,2	5,5	5,7	6,0
MÉDIA MARAJÓ ALCANÇADA	3,7	3,6	3,6	?
ANOS FINAIS – PROJETADA	4,7	5,0	5,2	5,5
MÉDIA MARAJÓ ALCANÇADA	3,5	3,3	3,6	?

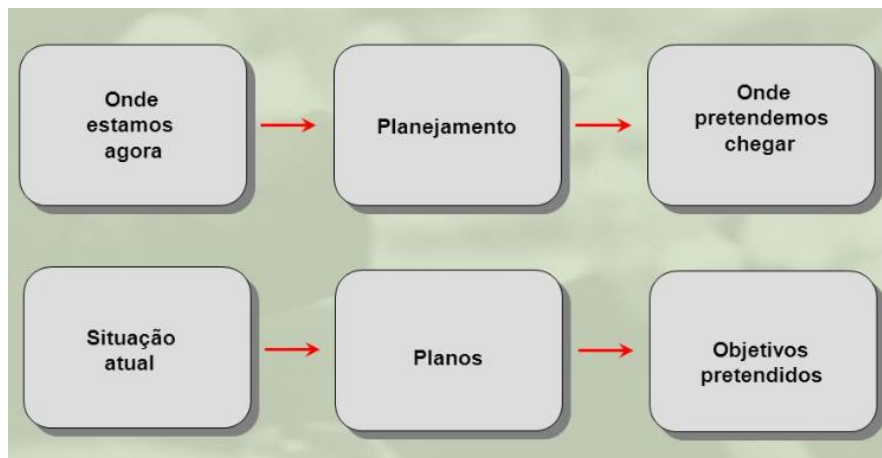
- Para cumprimento do art. 10 do PNE
 - . Quais as variáveis que influenciam nos resultados pretendidos?
 - . Qual o custo de implementação das ações para alcançar os resultados?

ALINHAMENTO DOS PLANOS

- O PME deve estar alinhado ao PEE e ao PNE. Para isso, exige um trabalho ágil e organizado de levantamento de dados, informações, estudos, análises, consultas públicas, decisões e acordos políticos. Dessa forma, deve haver uma pactuação entre os entes da federação para o alcance das metas macro, a partir e integradas às metas micro
- Cada um deles, deve ter sua execução pautada nos mesmos trâmites e exigências de qualquer despesa pública.
- Portanto, devem estar inseridos nos instrumentos legais de planejamento orçamentário/financeiro (PPA/LDO/LOA), que por sua vez devem refletir os planos decenais de educação.
- A intersetorialidade é uma premissa estratégica para dar sentido ao Plano, considerando que o projeto de educação de um município não é tarefa apenas do órgão gestor da rede de ensino, mas do conjunto de instituições dos governos, com a participação ativa da sociedade.

Do Diagnóstico ao Encadeamento na Construção de Metas

- A intersectorialidade é uma premissa estratégica para dar sentido ao Plano, considerando que o projeto de educação de um município não é tarefa apenas do órgão gestor da rede de ensino, mas do conjunto de instituições dos governos, com a participação ativa da sociedade.
- Premissa fundamental do planejamento: Diagnóstico detalhado.



Legalidade e Legitimidade no Planejamento

- Independente do cumprimento e enquadramento do planejamento nos instrumentos e leis vigentes, ele deve ser legítimo. Deve ser originário de demandas e estudos reais
- *Planos construídos em gabinetes ou por consultores alheios à realidade municipal tendem ao fracasso, mas um PME submetido ao amplo debate incorpora a riqueza das diferentes visões e vivências que a sociedade tem sobre a realidade que deseja alterar. Somente um Plano Municipal de Educação legítimo pode contar com o apoio de todos para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, através da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência.*

Condução de Ajustes

- A adequação, inclusão, alteração de programas/ações já previstas no PME e incompatíveis com ou inexistentes nos Instrumentos de Planejamento (PPA/LDO/LOA) precisam ser analisadas individualmente, caso já estejam em execução.
- As ações para os exercícios seguintes ainda podem ser ajustadas ao Plano Plurianual vigente, à LDO 2023 e, em consequência, detalhadas na LOA 2023